TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	621781/21
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO:	ANTONIO DE ASSIS NUNES, CAROLINE PADANOSCHI, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA, GUERINO GUANDALINI, JAQUELINE MARTINS BATISTA, MUNICÍPIO DE ASTORGA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
ADVOGADO PROCURADOR:	ANGELO FAVERO NETO, ISADORA DE CARVALHO COSTA, VALERIA GIESSLER
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2448/24 - Primeira Câmara

Tomada de contas extraordinária. Fiscalização em decorrência do PAF 2021. Termos de colaboração na área da saúde. Achados saneados ao longo da instrução. Ausência de dano ao erário. Regularidade das contas com ressalvas e expedição de recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária proposta pela Coordenadoria de Auditorias em razão de irregularidades identificadas na execução e fiscalização do Termo de Colaboração n.° 07/2018 firmado entre o Município de Astorga e a Fundação Hospitalar de Astorga, que tinha por objeto a manutenção do programa de serviços assistenciais de pronto atendimento vinte e quatro horas e dos serviços médicos hospitalares destinados à execução e assistência à população do Município de Astorga, incluindo os seus Distritos, por livre demanda e referenciada pelo Departamento de Saúde do Município de Astorga, compreendendo a utilização das instalações físicas e equipamentos da unidade hospitalar da Entidade (Hospital Regional Cristo Rei).

Em sua proposta, a unidade técnica especificou os seguintes achados:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.428D

Achado n.° 1 — O processo decisório de transferência dos serviços para a entidade privada não demonstra que essa é a opção mais eficiente frente à prestação direta dos serviços.
Achado n.° 2 — A formalização da transferência não observou as normas aplicáveis, cláusulas necessárias e critérios objetivos
Achado n.° 3 — O termo de transferência não está sendo executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos nele definidos.
Achado n.° 4 — Os recursos repassados para a entidade privada não foram utilizados de acordo com o termo de transferência e com os normativos legais
Achado n.° 5 — Ausência ou deficiência de procedimentos de pesquisas de preços para justificar as aquisições de bens e serviços.
Achado n.° 6 — Os controles implementados pelo ente público não são suficientes para garantir o adequado monitoramento e a avaliação da transferência
Achado n.° 7 — Os controles da entidade privada sobre a execução do serviço não permitem a correta aferição e comprovação das despesas executadas.

Após a distribuição do feito (peça 27) e citação das partes, foram ofertadas respostas pelo Município de Astorga e sua Prefeita, pela Fundação Hospitalar de Astorga e seu Diretor Presidente e por *Caroline Padanoschi*, Diretora do Departamento de Saúde de Astorga no período de 01/03/2017 a 31/12/2020 (peças 66/73, 75/80 e 82/98).

Deixaram de apresentar resposta no prazo estabelecido a Sra. *Jaqueline Martins Batista* (gestora das parcerias firmadas no Município de Astorga) e o Sr. *Guerino Guandalini* (Presidente da Fundação Hospitalar de Astorga do período de 03/01/2017 a 07/11/2018).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após analisar a documentação acostada, concluiu pela parcial procedência da Tomada de Contas Extraordinária, com necessidade de restituição de valores, aplicação de multa e expedição de determinações (Instrução 713/23, peça 105).

Sobreveio então a resposta da interessada *Jaqueline Martins Batista* (peça 108).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, compreendeu que os principais apontamentos foram sanados no curso da instrução processual, opinando pela conversão em ressalva dos achados. Disse que as medidas adotadas afastam as sanções relativas aos achados 01, 02, 03 e 06, propostas em face das Sras.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.428D

Caroline e Jaqueline, assim como as propostas em face da Fundação Hospitalar quanto aos achados 03, 04, 05 e 07. Quanto à responsabilização ressarcitória, de R$ 432,46 – atinente à divergência de valores de notas fiscais registradas no SIT n.º 35528 –, e de R$ 7.037,66, ponderou que frente ao valor total da transferência possuiriam baixa relevância e materialidade, restando razoável superar a eventual determinação de restituição. Não se opôs à expedição das determinações propostas pela unidade ao Município de Astorga e à Fundação Hospitalar de Astorga (Parecer 511/23).

Admitida a extemporânea resposta apresentada pela Sra. *Jaqueline Martins Batista*, foi determinada nova oitiva da CGM que reviu seu posicionamento ao afirmar:

> Observa-se que a realização dos trabalhos de fiscalização *in loco* e as orientações emitidas pela CAUD acabaram por conduzir as partes signatárias do Termo de Colaboração n° 7/2018 à adoção de medidas corretivas durante a execução da transferência.
> Salienta-se que a principal irregularidade, envolvendo elevado montante financeiro (R$ 1.354.967,28) foi afastada por conta da efetiva prestação de serviços médicos voltados à população, além da ausência de má-fé por parte dos gestores.
> De outro lado, as despesas apontadas como irregulares pelos Achados 04 e 06, nos valores de e R$ 7.037,66 (sete mil e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) e R$ 432,46 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), respectivamente, são de pequena monta se comparados aos quase 8 milhões repassados e analisados pela auditoria in loco, além de estarem abaixo do valor de alçada desta Corte de Contas. [...]
> Assim, considerando que, nos presentes autos, não foram apresentados indícios de inexecução do objeto, desfalque de recursos ou desfio de finalidade; considerando também que as partes apressaram-se em retificar as principais inconformidades apontadas pela equipe de fiscalização durante a fase instrutória da presente tomada de contas extraordinária – demonstrando assim boa fé e esmero para com as sugestões exaradas pela CAUD – e apoiando-se nas ponderações realizadas pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 307/23 (peça 109); esta unidade técnica opina pela regularidade com ressalva das contas, pelo afastamento das sanções ressarcitórias e punitivas, mantendo, contudo, a necessidade de emissão de determinações ao Município de Astorga e à Fundação Hospitalar de Astorga (Instrução 2004/24 – CGM, peça 113).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.428D

O *Parquet* de Contas acompanhou o opinativo técnico (Parecer 72/24-1PC, peça 114).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

A presente Tomada de Contas Extraordinária foi instaurada após a Coordenadoria de Auditorias ter fiscalizado, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2021, aprovado pelo Acórdão n.° 3081/20-STP, o Termo de Colaboração n.° 07/2018, firmado entre o Município de Astorga e a Fundação Hospitalar de Astorga, em 23 de janeiro de 2018, com vigência inicial até 31/12/2018 e repasses mensais no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), totalizando R$ 2.160.000,00 (três milhões, cento e oitenta mil reais. Durante a execução, foram celebrados 18 termos aditivos, para efeito de alteração de valores, de repasses e de metas de atendimentos, assim como de prorrogação da vigência até 31/12/2021.

Conforme relatado, a proposta inicial apontou sete achados. Após a apresentação de respostas pelos responsáveis, a Coordenadoria de Gestão Municipal reviu sua primeira instrução, para o fim de acompanhar o Parecer 307/23 do Ministério Público que compreendeu que as medidas encetadas pelos interessados ao longo da instrução foram hábeis a sanar as irregularidades, não subsistindo dano ao erário e/ou inexecução dos serviços.

Veja-se que, na hipótese, há que se reconhecer que a elaboração do novo Plano de Trabalho, com especificações detalhadas dos profissionais, vínculos, análise do custo-benefício, fundamentadores dos aditivos contratuais, assumiu papel de relevância em prol do saneamento dos achados. Nota-se que a contratação foi munida de informações de individualização dos custos, das despesas da execução, quantitativo de funcionários e profissionais terceirizados, com detalhamento das especialidades e funções e respectivos vínculos para a execução, assim como de gestão, mediante Portaria com designação de funcionários a compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento, somado à inclusão de dados no SIT, o que demonstra a atuação dos interessados na pretensão de regularização dos achados, situação que emergiu efetiva e hábil a convertê-los em ressalva, nos termos do item 4.1 da

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.428D

Uniformização de Jurisprudência n.º 08, com afastamento das multas sugeridas pela CAUD.

Nos termos do parecer ministerial:

> *Como se depreende tanto das justificativas e documentos apresentados pelas defesas dos Interessados, como do teor da conclusiva Instrução nº 713/23-CGM (peça 105), os principais apontamentos suscitados nos 7 Achados de fiscalização constantes da Proposta de Tomada de Contas Extraordinária nº 02/2021-CAUD foram sanados no curso da instrução processual.*
> *Menciona-se, neste sentido, os relatórios apresentados (peças 66 e 67) demonstrando que a execução do Termo de Colaboração nº 07/2018 representou um custo/benefício favorável à municipalidade, bem como uma escolha mais adequada à consecução das finalidades públicas almejadas, qual seja, oferta de serviços assistenciais de pronto atendimento 24 horas e de serviços médicos hospitalares à população de Astorga.*
> *Cita-se, ademais, a juntada de novo Plano de Trabalho formalizado em 2022 (peça 70), e o conteúdo do 17º termo aditivo (peça 72), elaborados com a finalidade de adequar o Termo de Colaboração nº 07/2018 às exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, a partir das deficiências apontadas na auditoria de conformidade realizada pela CAUD.*
> *Sintomático, com efeito, a conclusão da unidade instrutiva quanto ao afastamento da imputação de restituição do valor de R$ 1.354.967,28, assentando não ter se confirmado indícios de má-fé ou de inexecução dos serviços pagos no âmbito do Termo de Colaboração nº 07/2018.*
> *Emerge nítido, portanto, que o Município de Astorga adotou medidas visando aprimorar os mecanismos de fiscalização dos recursos públicos transferidos, e que a Fundação Hospitalar de Astorga igualmente atuou de forma proativa para adequar os procedimentos de execução do Termo de Colaboração às exigências legais de regência.*
> *À luz de tais constatações, esta 4ª Procuradoria de Contas avalia ser possível a conversão em ressalva dos Achados constantes na Proposta de Tomada de Contas Extraordinária nº 02/2021-CAUD, com fundamento no enunciado objeto do item 4.1 da Uniformização de Jurisprudência nº 0811 .*

No que diz respeito à pretensão ressarcitória nos valores de R$ 432,46 – atinente à divergência de valores de notas fiscais registradas no SIT n.º 35528 –, e de R$ 7.037,66 – pagamentos sem comprovação de relação direta com o objeto –, consoante asseverado pelo *Parquet*, há que se ponderar a inexpressividade material dos apontamentos frente ao valor total repassado

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.428D

(R$ 13.260.165,26), bem como o fato de estarem abaixo do valor de alçada fixado na Resolução n.º 60/2017, o que justifica superar a determinação de restituição de tais quantias.

Com efeito, as medidas adotadas pelos envolvidos sanearam os achados, uma vez que demonstraram o acolhimento das propostas e determinações da CAUD durante a instrução processual, as quais se mostraram efetivas e reforçam a importância da fiscalização contemporaneamente aos fatos.

Em que pese o deslinde do feito o *Parquet* de Contas e a CGM opinaram pela emissão de determinações ao Município de Astorga e à Fundação Hospitalar de Astorga, as quais, se ainda não implantadas, contribuirão para o aprimoramento do planejamento, controle e execução do Termo de Colaboração entre as partes.

Por compreender que tais medidas serão eficazes para futuras avenças, acolho todas as providências sugeridas, porém como recomendações às aludidas entidades, de modo a servirem de parâmetros aos acordos firmados. Deixo de acolher a sugestão quanto à expedição de determinações, pois, em meu entendimento, tal medida depende da fixação de prazo para a sua correta implementação e, principalmente, para efetivo controle de cumprimento.

Por essas razões, acolho em parte a Instrução n.º 2004/24 da CGM e o Parecer 307/23-4PC e VOTO pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Extraordinária para o fim de concluir pela regularidade com ressalva das contas em exame em relação aos 07 achados regularizados ao longo da instrução, sem aplicação de multas, com expedição das seguintes recomendações:

Ao Município de Astorga, para que:

I. Por meio de relatórios de monitoramento e avaliação, avalie:
a) o cumprimento das previsões do plano de aplicação, mediante comparativo entre os valores previstos e executados, estabelecendo os ajustes necessários para o cumprimento dos valores pactuados e o prazo para a implementação e;
b) o cumprimento das metas do plano de trabalho para fins de descontos nos repasses, aplicações de sanções pelo descumprimento da parceria e reavaliação dos quantitativos previstos.
II. Previamente à liquidação dos repasses mensais, passe a exigir da Fundação Hospitalar de Astorga a apresentação de cópias dos contratos e comprovantes idôneos da efetiva prestação dos serviços

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.428D

pelos terceiros contratados, mediante o fornecimento de Notas Fiscais contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, a especialidade médica, a quantidade de plantões, o valor por plantão, o período de prestação de serviços, retenções legais, acompanhados da documentação que dê suporte aos valores lançados nas Notas Fiscais, como os recibos de pagamento datados e firmados pelo responsável legal da empresa contratada devidamente qualificado (nome, CPF e função), os controles de comparecimento dos profissionais aos locais de prestação e de cumprimento da carga de plantões, os registros de atendimento de pacientes e relatórios de produção por cada médico disponibilizado pelas contratadas, com a indicação do total de plantões executados no período, dia da prestação, identificação dos pacientes atendidos, especialidade e médico responsável, com as respectivas assinaturas e certificação (atesto) de recebimento dos serviços pelos responsáveis designados pelo município;

III. Designe servidores municipais encarregados para que estes avaliem e garantam, no mínimo bimestralmente, mesmo que por amostragem, a correção das informações registradas no SIT por meio de relatórios de conferência da aplicação e destinação dos recursos públicos transferidos por meio da parceria, com dados sobre, no mínimo, correção do número, data, emitente e valor do documento fiscal, data do pagamento, descrição clara e precisa da despesa e conferência da adequação da despesa ao plano de trabalho e aplicação vinculado;

IV. Implemente controles adequados para o monitoramento e avaliação da transferência, por meio da elaboração de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação que, além do conteúdo mínimo exigido no instrumento de parceria, detalhem os motivos para o não atingimento de metas, caso não atingidas, bem como inclua pesquisas de satisfação dos usuários dos serviços públicos, com a descrição dos motivos da insatisfação de grande parte dos usuários, caso constatada, e utilize os controles como subsídio para aperfeiçoamento dos serviços oferecidos à população;

V. Implemente medidas administrativas para que o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação promovam a adequada fiscalização dos recursos públicos repassados, por meio da elaboração de relatórios técnicos de fiscalização dos recursos, com demonstração de que são conferidos ou questionados os pagamentos justificados no SIT, e com anexação dos controles de frequência dos profissionais, documentos fiscais e comprovantes que deram base aos pagamentos.

À Fundação Hospitalar de Astorga, para que:

I. Formalize a contratação dos profissionais médicos pagos com recursos da parceria, por meio de instrumento jurídico que defina, no

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.428D

mínimo, as obrigações, responsabilidades, objeto da contratação, vigência, quantitativos, valor unitário e total e forma de execução;
II. Implemente, por meio de seus sistemas de controle interno, comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante a promoção de controles fidedignos de frequência dos médicos, exigência da emissão de notas fiscais pelos prestadores de serviços médicos, que tenham descrição detalhada sobre os serviços prestados, como a especialidade médica, a quantidade de plantões, o valor por plantão, a forma e o período de prestação de serviços, além de anexar documentação complementar para a aferição da entrega dos serviços (relatórios, laudos, data e responsável por aceitar o serviço etc.);
III. Aplique os recursos financeiros da parceria, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização destes se verificar em prazos menores que um mês;
IV. Adote medidas destinadas a implementar procedimentos de pesquisas de preços para justificar as aquisições de bens e serviços com recursos da parceria, por meio da diversificação das fontes de consulta, tais como comprovação de realização de orçamento prévio com no mínimo 3 (três) fornecedores do bem ou serviço a ser adquirido, com orçamentos datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado, consulta a portais governamentais, editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, atas de registro de preços da Administração Pública, publicações especializadas e sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta;
V. Confeccione escalas e controles adequados para os profissionais vinculados à parceria, sem rasuras, com controles de frequência contendo horário de entrada e saída, com o nome completo do profissional e com o respectivo CRM, no caso de médicos.
VI. Divulgue em sítio oficial da rede mundial de computadores as informações de aplicação e destinação de recursos públicos recebidos em função de parcerias celebradas com o Poder Público.
VII. Implemente controles para avaliar a execução dos serviços que permitam a correta aferição e comprovação das despesas executadas, mediante elaboração de relatórios gerenciais e de atividades dos serviços executados, medições e outros elementos que evidenciem a execução do objeto com os recursos repassados.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.428D

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

1. Julgar pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Extraordinária para o fim de concluir pela **regularidade com ressalva** das contas em exame em relação aos 07 achados regularizados ao longo da instrução, sem aplicação de multas, com as seguintes **recomendações**:

> Ao Município de Astorga, que:
>
> I. Por meio de relatórios de monitoramento e avaliação, avalie:
>
> a) o cumprimento das previsões do plano de aplicação, mediante comparativo entre os valores previstos e executados, estabelecendo os ajustes necessários para o cumprimento dos valores pactuados e o prazo para a implementação e;
>
> b) o cumprimento das metas do plano de trabalho para fins de descontos nos repasses, aplicações de sanções pelo descumprimento da parceria e reavaliação dos quantitativos previstos.
>
> II. Previamente à liquidação dos repasses mensais, passe a exigir da Fundação Hospitalar de Astorga a apresentação de cópias dos contratos e comprovantes idôneos da efetiva prestação dos serviços pelos terceiros contratados, mediante o fornecimento de Notas Fiscais contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, a especialidade médica, a quantidade de plantões, o valor por plantão, o período de prestação de serviços, retenções legais, acompanhados da documentação que dê suporte aos valores lançados nas Notas Fiscais, como os recibos de pagamento datados e firmados pelo responsável legal da empresa contratada

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.428D

devidamente qualificado (nome, CPF e função), os controles de comparecimento dos profissionais aos locais de prestação e de cumprimento da carga de plantões, os registros de atendimento de pacientes e relatórios de produção por cada médico disponibilizado pelas contratadas, com a indicação do total de plantões executados no período, dia da prestação, identificação dos pacientes atendidos, especialidade e médico responsável, com as respectivas assinaturas e certificação (atesto) de recebimento dos serviços pelos responsáveis designados pelo município;

III. Designe servidores municipais encarregados para que estes avaliem e garantam, no mínimo bimestralmente, mesmo que por amostragem, a correção das informações registradas no SIT por meio de relatórios de conferência da aplicação e destinação dos recursos públicos transferidos por meio da parceria, com dados sobre, no mínimo, correção do número, data, emitente e valor do documento fiscal, data do pagamento, descrição clara e precisa da despesa e conferência da adequação da despesa ao plano de trabalho e aplicação vinculado;

IV. Implemente controles adequados para o monitoramento e avaliação da transferência, por meio da elaboração de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação que, além do conteúdo mínimo exigido no instrumento de parceria, detalhem os motivos para o não atingimento de metas, caso não atingidas, bem como inclua pesquisas de satisfação dos usuários dos serviços públicos, com a descrição dos motivos da insatisfação de grande parte dos usuários, caso constatada, e utilize os controles como subsídio para aperfeiçoamento dos serviços oferecidos à população;

V. Implemente medidas administrativas para que o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação promovam a adequada fiscalização dos recursos públicos repassados, por meio da elaboração de relatórios técnicos de fiscalização dos recursos, com demonstração de que são conferidos ou questionados os pagamentos justificados no SIT, e com anexação dos controles de frequência dos profissionais, documentos fiscais e comprovantes que deram base aos pagamentos.

À Fundação Hospitalar de Astorga, que:

I. Formalize a contratação dos profissionais médicos pagos com recursos da parceria, por meio de instrumento jurídico que defina, no mínimo, as obrigações, responsabilidades, objeto da contratação, vigência, quantitativos, valor unitário e total e forma de execução;

II. Implemente, por meio de seus sistemas de controle interno, comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante a promoção de controles fidedignos de frequência dos médicos, exigência da emissão de notas fiscais pelos prestadores de serviços médicos, que tenham descrição detalhada sobre os serviços prestados, como a especialidade médica, a quantidade de plantões,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.428D

o valor por plantão, a forma e o período de prestação de serviços, além de anexar documentação complementar para a aferição da entrega dos serviços (relatórios, laudos, data e responsável por aceitar o serviço etc.);

III. Aplique os recursos financeiros da parceria, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização destes se verificar em prazos menores que um mês;

IV. Adote medidas destinadas a implementar procedimentos de pesquisas de preços para justificar as aquisições de bens e serviços com recursos da parceria, por meio da diversificação das fontes de consulta, tais como comprovação de realização de orçamento prévio com no mínimo 3 (três) fornecedores do bem ou serviço a ser adquirido, com orçamentos datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado, consulta a portais governamentais, editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, atas de registro de preços da Administração Pública, publicações especializadas e sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta;

V. Confeccione escalas e controles adequados para os profissionais vinculados à parceria, sem rasuras, com controles de frequência contendo horário de entrada e saída, com o nome completo do profissional e com o respectivo CRM, no caso de médicos.

VI. Divulgue em sítio oficial da rede mundial de computadores as informações de aplicação e destinação de recursos públicos recebidos em função de parcerias celebradas com o Poder Público.

VII. Implemente controles para avaliar a execução dos serviços que permitam a correta aferição e comprovação das despesas executadas, mediante elaboração de relatórios gerenciais e de atividades dos serviços executados, medições e outros elementos que evidenciem a execução do objeto com os recursos repassados.

2. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.428D

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 8 de agosto de 2024 – Sessão Virtual nº 13.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.428D